

EM

1538



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.996

EMENTA: Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de Cr\$ 120.000.000 (cento e vinte milhões de cruzeiros), destinados a subvencionar o Volta Redonda Futebol Clube, entidade sem fins lucrativos e sediada neste Município.

Artigo 2º - Para possibilitar a abertura do crédito de que trata o artigo anterior, serão cancelados Cr\$ 120.000.000 (cento e vinte milhões de cruzeiros) da dotação 05.13764481.10 - 4.1.1.0, constantes do orçamento em vigor.

Parágrafo Único - ..... VETADO.

Artigo 3º - O valor de que trata esta Lei será transferido ao Volta Redonda Futebol Clube em parcelas mensais assim distribuídas, durante o presente exercício:

Abril de 1985 - Cr\$ 28.000.000 (vinte e oito milhões de cruzeiros).

De maio a agosto de 1985 - Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros) por mês.

De setembro a dezembro de 1985 - Cr\$ 13.000.000 (treze milhões de cruzeiros) por mês.

Parágrafo Único - ..... VETADO.

Artigo 4º - O Volta Redonda Futebol Clube deverá firmar com o Município termo de compromisso através do qual se obrigará a aplicar, integralmente, as importâncias recebidas, no futebol amador.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Biblioteca	
LEI Nº 1996	FLS. 35
	AC



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL Nº 1.996

2.

Artigo 5º - A liberação das parcelas mensais pela Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Volta Redonda é condicionada à prestação de contas do valor recebido no mês anterior.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 30 de abril de 1985

Benevenuto dos Santos Neto  
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Biblioteca

LEI Nº 1996

FLS. 36

ACB